

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, doravante designada simplesmente *SINDICATO*; e de outro lado, **DNT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME**, com sede nesta cidade de Jundiaí-SP, na Avenida Nove de Julho, 1200, Bairro Chácara Urbana, CEP 13209-011, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.268.401/0001/90, neste ato representada por seu sócio infra assinado, doravante designada simplesmente *EMPRESA*, considerando a deliberação dos empregados em assembléia realizada no dia 03/02/2015 na sede do SINDICATO, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, composto das seguintes cláusulas:

1 - TAXA DE SERVIÇO/GORJETA

A taxa de serviço cobrada dos clientes da EMPRESA no percentual de 10% (dez por cento) sobre as despesas será distribuída da seguinte forma:

20% (vinte por cento) ficará com a EMPRESA;

80% (oitenta por cento) será rateado em partes iguais entre os empregados.

Parágrafo primeiro – O montante a ser distribuído será apurado diariamente após o fechamento da casa, anotando-se o valor destinado a cada empregado que tenha laborado em jornada integral naquele dia, o qual será efetivamente repassado juntamente com a folha de pagamento do mês respectivo.

Parágrafo segundo – A planilha diária mencionada no parágrafo primeiro deverá ser rubricada pelo representante dos empregados que acompanhará o fechamento do caixa diário.

Parágrafo terceiro – Ficam designadas as empregadas JESSICA TAYNE DE SOUZA PEREIRA, EDILEUSA CORREIA, LARISSA PAULINO VENDRAME e ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS para, isoladamente, acompanharem o fechamento diário na condição de representantes dos empregados.

Parágrafo quarto – Em caso de vacância do cargo de representante eleito, poderá o SINDICATO indicar outro empregado.

2 - FOLGA SEMANAL

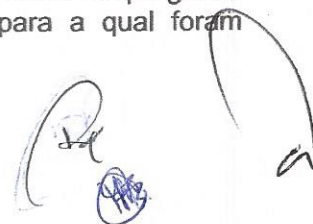
Os empregados da EMPRESA gozarão folga em um domingo por mês, sem prejuízo da folga semanal já gozada em outro dia da mesma semana conforme escala.

3 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de Agosto de 2017 a 31 de Julho de 2019.

4 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A EMPRESA se obriga a descontar em folha e repassar ao SINDICATO as contribuições a ele devidas, devidamente autorizadas por seus empregados diretamente, ou através da Assembléia Geral da categoria para a qual foram devidamente convocados.




Parágrafo único - Caso a EMPRESA deixe de deduzir as contribuições do empregado por iniciativa própria, fica obrigada a efetuar o repasse às suas expensas.

5 – MULTA NORMATIVA

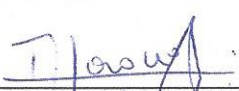
Fica estipulada a multa equivalente a um salário mensal do empregado, respeitado o piso salarial a que faz jus, em caso de descumprimento das cláusulas ora acordadas.


Jundiaí, 01 de Agosto de 2017.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO**
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente

DNT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME
AQUILES ROBERTO JACOB
Socio

Testemunhas:


Nome: Thais Norberto
CPF: 180.595.158-02.


Nome: Karim P.A. Barbosa
CPF: 335.473.478-74